



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

**PROCESSO N.º 11080.004706/2007-07**

**CONTRATO N.º 03/2007**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 07/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 03/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E SR EDSON OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA, COMO LOCADOR.**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (23/06/2017), na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EDSON OLIMPIO SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, médico, CPF/MF n.º 072.764.510-20, portador da carteira de identidade n.º 2021170473, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos de Andrade, 171/10, Centro, na cidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, “**ex vi**”, e do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 07/2017 ao CONTRATO N.º 03/2007**, firmado em 09 de outubro de 2007, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Instrumento tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do instrumento de contrato 03/2007, que passa a ter a seguinte redação:

“O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no “Diário Oficial da União”, podendo ter sua vigência prorrogada, por períodos sucessivos de até 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração, desde que mantidas as condicionantes exigidas para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.

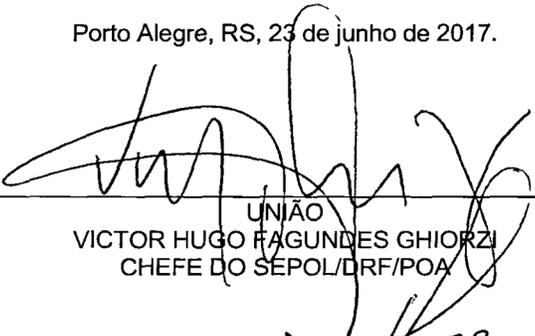


**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 23 de junho de 2017.

LOCATÁRIA: \_\_\_\_\_

  
UNIÃO  
VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI  
CHEFE DO SEPOL/DRF/POA

LOCADORES: \_\_\_\_\_

  
EDSON OLÍMPIO SILVA DE OLIVEIRA  
- PROPRIETÁRIO -

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_

  
PEDRO OSVINO KNOB  
CPF 264.909.190-87  
MATRÍCULA SIAPE 1536592

  
FABRÍCIO RODRIGUES COSTA  
CPF 762.306.600-59  
MATRÍCULA SIAPE 1284988



Ministério da  
Fazenda



Receita Federal



**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE**

**PROCESSO N.º 11080.004706/2007-07**

**CONTRATO N.º 04/2007**

**INSTRUMENTO DE ADITAMENTO N.º 07/2017 DE MODIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO AO CONTRATO N.º 04/2007 DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, COMO LOCATÁRIA, E SR EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA, COMO LOCADOR.**

Aos vinte e três dias do mês de junho do ano de dois mil e dezessete (23/07/2017), na sala n.º 217 do Serviço de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre - DRF/POA/Sepol - localizada no 2.º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda no Rio Grande do Sul, sito na Av. Loureiro da Silva, 445, Cidade Baixa, na cidade de Porto Alegre/RS, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, CNPJ n.º 00.394.460/0148-78, neste ato representada pelo Sr. **VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI**, Chefe do Serviço de Programação e Logística – Sepol desta Delegacia, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 297 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto no artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, em sequência denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e, de outro lado, **EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado, CPF/MF n.º 708.770.680-20, portador da carteira de identidade n.º 1030506446, residente e domiciliado na Rua Cel. Marcos de Andrade, 171/10, Centro, na cidade de Viamão, estado do Rio Grande do Sul, que apresentou os documentos exigidos por lei, e daqui por diante denominado simplesmente **LOCADOR**, celebram entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no RS, "ex vi", e do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e em conformidade com o constante do Processo acima citado, o **INSTRUMENTO DE ADITAMENTO n.º 07/2017 ao CONTRATO N.º 04/2007**, firmado em 09 de outubro de 2007, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL DESTINADO ÀS INSTALAÇÕES E USO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VIAMÃO/RS**, observadas as disposições da Lei n.º 8.666/93, e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O presente Instrumento tem por objeto a alteração da Cláusula Quarta do instrumento de contrato 04/2007, que passa a ter a seguinte redação:

"O presente Contrato vigorará por 60 (sessenta) meses, a contar da publicação de seu extrato no "Diário Oficial da União", podendo ter sua vigência prorrogada, por períodos sucessivos de até 60 (sessenta) meses, no interesse da Administração, desde que mantidas as condicionantes exigidas para a contratação direta com base no art. 24, X, da Lei n.º 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA** - O presente Instrumento de Aditamento somente terá validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, ficando expressamente esclarecido que a aprovação precederá a publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO** - Incumbirá à LOCATÁRIA, à sua conta, providenciar a publicação resumida, no Diário Oficial da União, deste Instrumento de Aditamento, mediante remessa à Imprensa Oficial do texto do extrato a ser publicado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias da aludida remessa.



**CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS** – Fica esclarecido que as demais cláusulas contratuais, não expressamente modificadas por este Instrumento, permanecem inalteradas, sendo formalmente ratificadas pelas partes aditantes.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Instrumento de Aditamento, que depois de lido e achado conforme, é assinado em três vias de igual teor e forma pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na DRF/POA/SEPOL, com registro sistemático de seu extrato e dele extraído as cópias necessárias.

Porto Alegre, RS, 23 de junho de 2017.

LOCATÁRIA:

VICTOR HUGO FAGUNDES GHIORZI  
CHEFE DO SEPOL/DRF/POA

LOCADORES:

EDUARDO CUNHA DE OLIVEIRA  
- PROPRIETÁRIO -

TESTEMUNHAS:

PEDRO OSVINO KNOB  
CPF 264.909.190-87  
MATRÍCULA SIAPE 1536592

FABRÍCIO RODRIGUES COSTA  
CPF 762.306.600-59  
MATRÍCULA SIAPE 1284988